



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.882 DE 03 DE SETEMBRO DE 1992

"Dispõe sobre desdobro de imóveis urbanos."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica permitido o desdobro de qualquer lote de terra ou terreno urbano que contenha mais de uma edificação, com o objetivo de transformar em unidades autônomas as edificações existentes sobre um só terreno.

§ 1º - O disposto neste artigo só se aplica às edificações já habitadas na data do início da vigência desta lei.

§ 2º - O desdobro a que se refere este artigo não ficará sujeito às restrições previstas no art. 1º da Lei 1961 de 13 de abril de 1983.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,  
aos 03 de setembro de 1992.

  
DR. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL